

INDIVÍDUOS DA AÇÃO CIVILIZATÓRIA NAS ESCOLAS NORMAIS PAULISTAS (1896-1913)

Prof. Dr. Tony Honorato
Universidade Estadual de Londrina
Fundação Araucária
tony@uel.br

Resumo

O texto caracteriza a partir da legislação os deveres dos indivíduos envolvidos em escolas para formar professores no Estado de São Paulo no final do século XIX e início do XX. Trata-se das escolas complementares e normais primárias/secundárias (1896-1913), nas quais foi possível identificar os deveres civilizatórios prescritos a três grupos: pessoal administrativo, pessoal docente e alunos.

Palavras-chave: Escola; Indivíduos; Civilização; Legislação.

Introdução

As escolas complementares e normais foram instituições de referenciais civilizatórios na formação de professores no Estado de São Paulo, final do século XIX e início do XX. E como tais constituíram-se por indivíduos interdependentes, dentre eles o pessoal administrativo, docentes e alunos.

A proposta aqui é caracterizar, a partir da legislação, os deveres dos indivíduos envolvidos em figurações institucionais para formar professores. Assumiu-se a ideia de que ao apresentar os comportamentos esperados e prescritos a determinados grupos de pessoas é possível dimensionar padrões de civilidade exigidos no contexto escolar.

O período delimitado entre 1896 e 1913, justifica seu início pela publicação do regimento das escolas complementares e da Escola Normal da Capital e seu término em razão da publicação do regimento das escolas normais secundárias, implicando em diferentes dispositivos normativos.

Os procedimentos teórico-metodológicos recaíram sobre a proposta de Norbert Elias, em particular a Sociologia Figuracional e a Teoria dos Processos Civilizadores. O constructo teórico de Elias apresenta diversos conceitos, entre eles, para este texto, apropriou-se dos de civilização, poder, estado e figuração.

Para elaboração do texto as fontes históricas centrais são: a) Regulamento da Escola Normal da Capital, sob o Decreto n. 397, de 9 de outubro de 1896; b) Regimento Interno das Escolas Complementares, sob o Decreto n. 400, de 6 de novembro de 1896; c) Regulamento das Escolas Normais Primárias, sob a Lei n. 1.311, de 2 de janeiro de 1912; e d) Regulamento das Escolas Normais Secundárias, sob o Decreto n. 2367, de 14 de abril de 1913.

As escolas paulistas para formar professores

A reforma da instrução pública paulista de 1892 estabeleceu três níveis de ensino: primário, secundário e superior. Fato que demandaria um alto coeficiente de

professores, primários, pois segundo a lei, se previa a implantação de uma escola preliminar onde houvesse de 20 a 40 de crianças em idade escolar.

O ensino primário compreendia o curso preliminar e o curso complementar. Obrigatório para crianças entre 7 a 12 anos, o curso preliminar seria regido por professores normalistas, sendo ofertado em escolas preliminares ou nas auxiliares intermédias e provisórias. As escolas intermédias seriam regidas por professores habilitados conforme os regulamentos de 1869 e 1887, e as escolas provisórias deveriam ter professores interinos examinados pelos inspetores de distrito ou comissões municipais. Previa-se também a instalação de escolas ambulantes nas localidades com baixa densidade populacional (DECRETO n. 218, de 27 de novembro de 1893, p. 20-22).

O curso complementar seria destinado aos alunos habilitados no ensino preliminar, preenchendo a lacuna entre o ensino preliminar e o secundário; para tanto, ofertaria um programa de ensino propedêutico. Entretanto, como o Estado tinha dificuldades com a falta de professores e de recursos financeiros, os reformadores da instrução indicaram como paliativo ao problema as escolas complementares. O governo republicano paulista atribuiu às escolas complementares a incumbência de diplomar professores. O Projeto de Lei n. 61 de 1895, conformando a Lei n. 374, de 3 de setembro de 1895, previu em seu artigo 1º, parágrafo único: “Os alunos que concluírem o curso complementar e tiverem um ano de prática de ensino, cursado nas escolas-modelo do Estado, poderão, na forma da lei, ser nomeados professores preliminares com as mesmas vantagens concedidas aos diplomados pela Escola Normal”.

No Estado de São Paulo formou professores até 1911 em quatro escolas complementares (Piracicaba, 1897; Itapetininga 1897; Campinas, 1903; Guaratinguetá, 1903)¹ e na Escola Normal da Capital. De 1911 a 1921 em escolas normais primárias (Piracicaba, Campinas, Guaratinguetá, Pirassununga, Botucatu, Casa Branca e Brás) e normais secundárias (Capital, Itapetininga e São Carlos)². Depreende-se que existiram dois modelos interdependentes voltados à preparação de professores.

Vale ressaltar que o propósito deste texto não é o de estudo comparado entre os modelos. Tais escolas constituíram-se em figurações de indivíduos voltadas à preparação de professores, as quais estenderiam à população o imaginário de sociedade civilizada que valorizava o modo de vida conectado aos costumes de uma época vindoura a se efetivar socialmente: escolaridade, profissão, trabalho livre, comércio, mercado, técnicas de plantio, práticas de lazer, culto ao civismo, atividades culturais, redução do analfabetismo, eleições para os cargos públicos, industrialização, etc..

Então o ponto fundante é que tais instituições simbolizavam um diferente padrão de civilidade para produção de comportamentos dos indivíduos escolarizados. Por isso era fundamental idealizar e prescrever comportamentos ao pessoal administrativo, ao pessoal docente e aos alunos.

Comportamentos esperados ao pessoal administrativo

¹ Na cidade de São Paulo, desde 1895, havia também a Escola Complementar Anexa à Escola Normal da Capital e a Escola Complementar ‘Prudente de Moraes’ criada em 1897. Esta última foi extinta quando transferida, por força do Decreto Lei nº. 861, de 12 de dezembro de 1902, para cidade de Guaratinguetá.

² Sobre as escolas normais primárias e secundárias paulistas, consultar: Rodrigues (1930a); Rocco (1946); Tanuri (1979); Almeida (1995); Monarcha (1999); Nosella & Buffa (2002); Pinheiro (2003); Weber (2003); Azevedo (2005); Simões (2005); Teixeira Jr. (2005); Frankfurt (2006); Chiareli (2007); Nery (2008; 2009; 2010); Dias (2008); Dias (2009); Silva (2009); Corbage (2010); Honorato (2011).

O pessoal administrativo regimentalmente foi composto por diretor, auxiliar de diretor, secretário, amanuense/arquivista, bibliotecário, preparador de laboratório de física e de química, zelador de museu pedagógico, professora-inspetora, porteiro, contínuo, jardineiro, servente para sessão feminina e para a masculina.

O cargo de diretor representava a função de maior gradiente de poder na figuração escolar. Comumente o primeiro diretor recebia do governo de Estado a incumbência de instalar a escola.

O cargo de direção representava o controle da função educativa, a qual se afastava da família patriarcal, do preceptor e do mestre-escola. Com efeito, o diretor simbolizava o Estado no tocante ao funcionamento da instituição de formação de professores. A construção de sua identidade profissional dependia das relações sociais pautadas nos princípios da administração pública burocrática e demandas pessoais e políticas.

O cargo era de livre nomeação do governo, entretanto, deveria ser ocupado preferencialmente por professores habilitados em escolas normais. Por conseguinte, as nomeações consideravam a capacidade administrativa e pedagógica do indicado além das demandas políticas dos governantes.

O diretor liderava as relações, reivindicações e interlocuções entre os indivíduos da escola e o governo de Estado. A responsabilidade do diretor estendia-se a todos os assuntos e negócios do estabelecimento, aos termos das disposições da legislação da instrução pública e das ordens do governo estadual, dentre as quais se destacam as seguintes ao diretor de escola complementar:

- 1- *Abrir e encerrar diariamente o “ponto” do pessoal da escola.*
- 2- *Abonar até o numero de três, mensalmente, as faltas do referido pessoal.*
- 3- *Assinar depois de conferidas com o livro do “ponto” as folhas mensais do pagamento.*
- 4- *Impor ao pessoal da escola as penas em que incorrer e forem da sua competência.*
- 5- *Instaurar ex-ofício processos disciplinares nas infrações cujo julgamento não for de sua competência.*
- 6- *Contratar serventes e despedi-los quando a conveniência o exigir.*
- 7- *Ordenar as despesas autorizadas.*
- 8- *Tomar as medidas urgentes, que não tiverem sido previstas por este regimento, e não importarem acréscimos da despesa orçada, solicitando aprovação do governo.*
- 9- *Rubricar todos os livros de escrituração da escola.*
- 10- *Fornecer todos os dados relativos às despesas anuais da escola para base do orçamento que a ela incumba.*
- 11- *Observar e fazer cumprir as disposições regulamentares e deste regimento.*
- 12- *Exercer a inspeção geral da escola e principalmente do ensino.*
- 13- *Oferecer anualmente, findos os trabalhos do ano letivo, um relatório minucioso sobre todo o movimento da escola durante o ano, principalmente sobre o modo porque nela se houver distribuído o ensino, acompanhando-o dos quadros explicativos necessários e de todos os subsídios para a estatística escolar. (DECRETO n. 400, de 6 de novembro de 1896 – artigo n. 39).*

A regulamentação das escolas normais primárias do Estado aumentou a atividades da direção:

- 14 - Tomar conhecimento das folhas dos alunos e resolver sobre as eliminações de que trata o artigo 9º, mandando o amanuense lavrar os respectivos termos;
- 15 - julgar os exames de suficiência e os parciais;
- 16 - Nomear comissões examinadoras para todos os exames que se efetuarem na Escola;
- 17 - Oferecer, anualmente, até o dia 15 de Janeiro, um relatório minucioso. (Lei n. 1.311, 2 de janeiro de 1912 – artigo 61).

Ao diretor de escola normal da Capital cabia também, entre outras, administrar atividades da congregação:

Impor as penas disciplinares, segundo sua competência e instaurar os processos disciplinares nos casos que devam ser julgados pelo Governo ou pela congregação.

Comunicar ao secretário de Estado dos Negócios do Interior a perda do ano em que incorrerem os professores públicos, matriculados em qualquer dos anos do curso normal, logo que este fato se der.

Providenciar sobre as substituições dos impedidos, designando substitutos, de modo a evitar tanto quanto possível a interrupção dos trabalhos escolares.

Presidir, convocar e designar hora para as sessões da congregação.

Executar e fazer executar as deliberações da congregação, salvo quando ilegais, caso em que as deverá suspender e levar ao conhecimento do Governo para resolver. (DECRETO n. 397, de 9 de outubro de 1896 – artigo 40).

Ao diretor competia organizar, administrar, orientar, contratar, controlar, fiscalizar e informar. Como administrador escolar cabia-lhe garantir a ordem disciplinar, o desempenho pedagógico e o empenho rígido das finanças públicas na admissão de pessoal, aquisição de materiais e reformas do prédio escolar.

Por meio de relatórios, ofícios e comunicados o diretor explicitava aos órgãos do governo de Estado a natureza das atividades do estabelecimento e ao mesmo tempo em que alimentava sua fonte de poder junto aos estratos superiores burocráticos e políticos. O reconhecimento do poder do diretor decorria da sua moralidade, civilidade e olhar da sociedade local.

Numa sociedade local o diretor participava de atos públicos, convidava a “boa sociedade” para os cerimoniais escolares, publicava textos e informes nos jornais locais, enfim, como autoridade do ensino, integrava o grupo de notáveis da cidade juntamente com políticos, articulistas, artistas, advogados, vigários, pastores, fazendeiros, empresários, banqueiros, médicos, entre outros.

Ainda, a composição de um grupo administrativo previa a contratação de auxiliar de direção, a ser nomeado pelo governo mediante indicação do diretor. Cabia ao auxiliar assumir a direção do estabelecimento nas faltas ou impedimentos do titular, substituir professores, exercer a função de secretário, receber, redigir e expedir correspondência; assinar diplomas, editais e certidões, redigir e fiscalizar a escrituração dos livros escolares; e a partir da implantação da escola normal primária, em 1911, ajudar o professor de Pedagogia nos exercícios práticos de ensino e de noções de Física e Química nos trabalhos de gabinete e museu (Decreto 400/1896; Lei 1311/1912).

Para a escola complementar o artigo 44 do Decreto n. 400/1896 previa um amanuense-bibliotecário e para a normal primária o artigo 65 da Lei n. 1.311/1912 previa um secretário-bibliotecário. Este profissional estabeleceria relações com o

diretor, os professores e os alunos a partir da administração, preservação e visitação do acervo da biblioteca e do arquivo da secretaria da Escola.

O amanuense e/ou secretário bibliotecário nas relações sociais com os alunos tinha o dever de vigiar o manuseio da obra consultada. Caso identificasse danificação no exemplar consultado, usaria o poder de autoridade bibliotecária para conduzir ao diretor o responsável pelos danos. Na relação com os professores, ele tinha o poder de controlar o tempo de empréstimo e propor a aquisição de obras indicadas pelos docentes.

Competia também: auxiliar e fazer o trabalho de escrituração escolar, de acordo com as determinações do diretor; ter sob sua guarda o arquivo e a biblioteca da escola; controlar a retirada de livros e não permitir a retirada de papéis da administração escolar, salvo quando reclamados por pessoas autorizadas; guiar alunos na consulta das obras; receber e expedir correspondências. (Decreto 400/1896; Lei 1311/1912)

Para compor o grupo de pessoal administrativo, o diretor detinha também o poder de indicar para nomeação cidadãos para as funções de porteiro, servente, jardineiro, preparador de laboratório, professora-inspetora e contínuo.

O poder do porteiro fundava-se no abrir e fechar as dependências da escola, responder pela guarda do edifício, mobília e utensílios do estabelecimento, elaborar listas para organização do inventário da escola e receber as correspondências.

Na relação com o pessoal da escola, administrativo e docente, o porteiro detinha a guarda do Livro de Ponto a ser assinado por todos e fechado no final do expediente pelo diretor. Na relação com o alunado, velava pela disciplina interna do estabelecimento, chamando com urbanidade e polidez à ordem aqueles que dela se afastassem, além de levar os fatos ao conhecimento do diretor, quando fosse desatendido. Na relação com os serventes, ele deliberava a execução dos serviços. (Decreto 400/1896; Lei 1311/1912)

Haveria serventes para seção masculina e para a feminina, contratados pelo diretor e sob a orientação diária do porteiro. O jardineiro era o responsável pelos ornamentos paisagísticos do estabelecimento. O preparador de laboratório e o zelador do museu pedagógico guardavam e conservavam todos os materiais e, com antecedência, organizavam aos docentes os respectivos espaços pedagógicos.

O grupo de pessoal administrativo representava, portanto, uma divisão social do trabalho escolar avançada e com alta regulamentação. Especialmente quanto a formar professores, objetivando com isso potencializar um processo civilizador escolar, objetivo que demanda a especialização de administradores do cotidiano escolar.

Comportamentos esperados ao pessoal docente

Nas escolas complementar e normal dependiam-se dos professores para preparar os estudantes ao magistério preliminar ofertado em grupos escolares, escolas-modelo e escolas isoladas. Os professores tinham a incumbência de ensinar a ensinar.

Regimentalmente, o curso complementar (1896-1911) necessitaria de oito professores, quatro para seção masculina e quatro para a feminina, enquanto o curso normal da capital (1896-1911) careceria de dezesseis lentes catedráticos e sete professores contratados; situações alteradas com a Reforma Oscar Thompson de 1911.

Em outro estudo de nossa autoria foi possível observar, na Escola Complementar de Piracicaba, que entre 1897 e 1911 muitos professores integraram e deixaram o quadro docente do estabelecimento. A constatação é a de que a composição do corpo docente era dinâmica, e, por vezes, as licenças médias e remoções por ofício, dificultaram as atividades escolares. Assim indicação de contratação do diretor consistia

em meio rápido de acesso ao cargo de professor no ensino complementar. (HONORATO, 2011).

Segundo o Regimento das Escolas Complementares ao professor efetivo ou contratado, competia:

- 1- *Permanecer nas suas aulas durante todo o tempo escolar, participando ao diretor impedimento que lhes sobrevenha.*
- 2- *Fazer a chamada e fazer notar a falta dos alunos.*
- 3- *Manter a ordem e disciplina em suas aulas e no recreio.*
- 4- *Empregar o máximo desvelo na inspeção de todos os alunos, indistintamente, propondo-lhes todos os exercícios tendentes a desenvolver-lhes a inteligência e fortalecer os conhecimentos já adquiridos.*
- 5- *Dar caráter prático ao ensino e inspirar aos alunos sentimentos morais e cívicos que os habilitem ao preenchimento do fim que se destinam.*
- 6- *Satisfazer todas as requisições que pelo diretor forem feitas no interesse do ensino.*
- 7- *Observar e fazer observar as instruções do diretor quanto a polícia interna das aulas, e prestar-lhes o auxílio necessário à manutenção da ordem e disciplina escolar.*
- 8- *Fazer o registro diário de suas lições, que, devem amoldar-se aos seguintes preceitos:*
 - a) *O ensino das línguas deverá ser graduado, de modo que os usos lexicológicos e sintáticos sejam deduzidos da leitura e interpretação dos escritores de nota e aplicados em composições livres, de maneira a tornar fácil a lógica e sistematização gramatical.*
 - b) *Nas demais disciplinas, bem como nas línguas, o ensino deverá ser encaminhado de modo que, juntamente com a aquisição dos conhecimentos, os alunos assimilem o método que mais tarde deverão empregar quando professores. (Artigo 30 do regimento da Escola Normal)*
 - c) *Fazer por meio de perguntas bem dirigidas e concatenadas, que o aluno descubra por si, bem compreenda ou o princípio ou a regra que quiser transmitir-lhe, evitando o ensino direto daquela que o aluno pode descobrir por si mesmo.*
 - d) *Utilizar-se sempre que possa de objetos sensíveis, materiais ou pelo menos de sua imagem ou representação gráfica, todas as vezes que tiver de ministrar noções novas.*
 - e) *Dirigir os exercícios de modo compatível com a idade, condições físicas e grau da inteligência dos alunos, tendendo sempre a desenvolver-lhes o bom senso pelo exercício do raciocínio, e o senso moral pela cultura dos bons sentimentos, de tal arte que as lições não só o instruem como também o eduquem formando-lhe o caráter. (DECRETO n. 400, de 6 de novembro de 1896. Artigo 35).*

Transformadas as complementares em normais primárias/secundárias, aos professores acrescentaram-se os deveres:

- Apresentar mensalmente a Secretaria da Escola o número de faltas e a média de aplicação dos alunos.*
- Proceder, nas épocas determinadas por este regulamento, aos exames inscritos, dando notas nas respectivas provas, e entregando-as ao diretor, no prazo de 5 dias.*
- É dever do professor de Pedagogia fazer com seus alunos exercícios práticos de ensino, sendo um por semana nos 2º e 3º anos, e quatro*

também por semana, no 4º ano; bem como acompanhar os alunos nas visitas aos estabelecimentos de ensino, para observarem os respectivos métodos.

É dever do professor de Física, Química e História Natural, a guarda e conservação dos respectivos museus e gabinetes assim como o serviço de preparador. (LEI n. 1.311, de 2 de janeiro de 1912. Artigos 53, 54 e 55).

Observar e fazer observar as instruções do diretor quanto á policia interna da Escola, e prestar-lhe o auxílio necessário à manutenção da ordem e disciplina escolar.

Comparecer às sessões da congregação.

Formular o programa de ensino a seu cargo, assim como os pontos para exames, e que tenham de ser aprovados pela congregação.

Cumprir com rigorosa exatidão os programas de ensino adaptados.

Substituir por designação do diretor, o lente impedido.

No caso de impedimento temporário de um lente ou professor, será ele substituído por outro designado pelo diretor. (DECRETO n.

2.367, de 14 de abril de 1913 – artigo 78).

Pelos deveres previstos na legislação estadual nota-se a tentativa de instituir novos hábitos ao professor no tocante ao seu papel de civilizador dos futuros professores.

A civilização dos professores pautava-se nos deveres a serem incorporados e na produção de comportamentos diferenciados em relação aos mestres-escola que recebiam, num passado imperial, a fiscalização das municipalidades, os quais certamente desfrutavam de maior autonomia. Os deveres dos professores remetem à normalização da organização do trabalho pedagógico para preparar professores e na complexidade da administração da instrução em tempos republicanos.

O diretor controlando rigorosamente o trabalho docente e o professor aceitando as normalizações como autocontrole, desempenhavam os comportamentos considerados necessários, corretos e desejáveis. O processo civilizatório dos professores dizia respeito ao refinamento, aprimoramento e padronização das atividades pedagógicas para auto-regulação no exercício profissional.

Certamente existiriam tensões entre professores e diretor, caso o professor não cumprisse seu dever sofreria penalidades na seguinte graduação: admoestação, repreensão, suspensão e demissão.

O rigoroso controle objetivava comportamentos mais auto-controlados rumo à mudança de costumes no trabalho do professor que formaria os “alicerces da pátria”. Assim, no ensino complementar e normal primário, o professor vivia tensões como a da sua autonomia em sala de aula e o cumprimento do dever legal, a do rigor da ordem e o trabalho pedagógico.

O professor não era desprovido de poder na figuração escolar complementarista ou normalista, seu gradiente de poder baseava-se em: a) domínio de saberes científicos e métodos de ensino a serem ensinados; b) autonomia e habilidade de planejar e aplicar exercícios referentes às matérias ministradas; c) conhecimentos situação de sala de aula; d) fornecimento ou sonegação de informações tácitas do fazer pedagógico ao diretor; e) participação nos exames de suficiência de candidatos à matrícula, e no qual a arguição oral era de sua responsabilidade sob a supervisão do diretor; f) acesso as famílias para entregar as notas de aplicação e comportamentos de cada aluno; g) registros de comparecimento tardio e de retiradas dos alunos na sala de aula; h) atribuição de notas

de aplicação e comportamentos dos alunos; i) publicação de artigos em jornais da localidade.

Na relação com os alunos, os professores desempenhavam o papel de agentes civilizadores ao provocarem elementos de cultura moral, urbanidade, civismo, preceitos higiênicos, disciplina e compreender dos acontecimentos da vida. Como agente civilizador, voltava-se à formação do caráter do aluno rumo a comportamentos auto-regulados para novos desafios e patamares de civilidade. O recurso utilizado consistia na aliança entre a autoridade e suavidade.

Comportamentos esperados aos alunos

Os alunos em formação de professores eram indivíduos da ação civilizadora e futuros agentes civilizadores. Eram essenciais a vida das escolas complementares/normais e, principalmente, a razão de suas existências, sem eles os grupos administrativo e docente não teriam sentido profissional.

Até 1920, a preponderância de alunas foi constante na trajetória das escolas paulistas para formar professores, fato constatado por Tanuri (1979). Os dados indicam uma feminização do magistério.³

A feminização do magistério, segundo Veiga (2009) foi fator característico no processo civilizador da mulher, constituindo a difusão e as defesas de novas funções femininas. Desse modo, na imagem da mulher/professora residiam as expectativas quanto a missão de civilizar as crianças, em consequência da natureza dócil, suavidade de mãe além de conhecimento de higiene e pedologia.

Os alunos tinham entre 14 e 21 anos de idade. A formação de professores atendia, principalmente, adolescentes, assim indicando uma profissionalização precoce. Tornar-se professor era uma alternativa para os filhos de famílias menos abastadas.

Também pode ser interpretado que o processo civilizador dos alunos em formação de professores fora composto pela relação entre o refinamento do autocontrole do aluno sobre suas atividades escolares e a regulação estatal estabelecida legalmente via critérios de matrícula, promoção, de exame, etc.. Assim, a formação de professores era concebida como um referencial civilizatório inculcador de *habitus* sociais a serem interiorizados como autocontrole das pulsões. Quanto maior a interiorização dos controles maior seria a percepção do aluno sobre seu gradiente de poder.

Sobre os professorandos criou-se a expectativa de um profissional como agente civilizador. No processo de formação profissional eram imprescindíveis as boas maneiras.

Artigo 15. - Os alunos deverão comparecer à Escola trajando decentemente, mas sem luxo e observar em sua conduta os seguintes preceitos:

- a) Proceder sempre com urbanidade;*
- b) Prestar a devida atenção aos exercícios e lições;*
- c) Atender com docilidade às recomendações e aos Conselhos dos professores e funcionários da Escola;*
- d) Tratar com boas maneiras os seus colegas;*
- e) Comparecer pontualmente às aulas e exercícios, não se ausentando sem anuência do diretor ou professor;*
- f) Não danificar os objetos escolares. (Lei n. 1.311, de 2 de janeiro de 1912).*

³ Sobre a feminização do magistério, ver, Tambara (1998); Chamon (2005); Veiga (2009).

Em normalizações desse tipo observa-se o esforço do Estado em definir e difundir boas maneiras ao futuro professor. O desenvolvimento de condutas civilizadas dos alunos para relações com professores, pessoal administrativo, família e colegas de escola, assume importante lugar nas orientações pedagógicas do final do século XIX e início do XX.

O aluno deveria comparecer diariamente trajando uniforme e asseado. Em sala de aula usaria do autocontrole para prestar a atenção nas atividades encaminhadas pelo professor.

Na relação com os demais alunos, as boas maneiras imperariam em prol da cordialidade, suavidade, respeito e amizade. O autocontrole no tocante à pontualidade dos tempos escolares seria o exemplo para cativar os demais e promoveria relações pacíficas com professores e pessoal administrativo.

Para se ausentar da escola era necessária a anuência do diretor e/ou do professor, por outro ângulo, ao faltar o aluno deveria levar comunicado da família esclarecendo os motivos. A relação entre aluno e família fortaleceria as boas maneiras esperadas na figuração escolar. Eis o papel da família naquele estágio de escolarização, ela não era mais central na promoção e organização da instrução dos filhos, tal como fora em no século XIX. E a ela delegou-se o controle e o incentivo da frequência escolar e execução dos deveres de casa.

A urbanidade do início do século XX remete a comportamentos como os de higiene, asseio pessoal, economia doméstica, caridade, secularismo, respeito às individualidades e à propriedade, patriotismo e outros que orientavam as condutas polidas.

As boas maneiras esperadas ao alunado estavam alicerçadas em um vir-a-ser do indivíduo em interdependência com o processo de civilização geral. As boas maneiras eram idealizadas como dimensões a serem alocadas no psiquismo infantil, para serem por eles disseminadas junto às demais alunos, familiares e na vida social. Contudo, as relações nem sempre foram harmoniosas, possivelmente muitas tensões existiram provocando comportamentos considerados indisciplinados, portanto, passíveis de punições, como evidenciou Honorato (2008).

Ainda cabe destacar que aos normalistas indisciplinados se aplicaria penas previstas no Código Disciplinar (Parte V da Consolidação das Leis do Ensino de São Paulo, 1912), tais como:

- a.) *Advertência reservada.*
- b.) *Repreensão em aula.*
- c.) *Redução até metade do numero de faltas estabelecidas para efeito da perda do ano.*
- d.) *Exclusão da escola por um ano, quando a falta na escola ou fora dela, consistir em apodos, invectivas, ameaças, assuadas ou vaias.*
- e.) *Exclusão por dois anos, se o fato consistir em injurias ou calunias, tanto verbais como escritas ou impressas, tentativa de agressão ou violência contra qualquer funcionário da escola ou aluno.*
- f.) *Exclusão definitiva, quando a agressão ou violência se realizar, ou o falta consistir em ofensa à moral;*
- g.) *Retenção do diploma por um ou dois anos, nos casos previstos de exclusão quando não seja mais possível a aplicação desta pena.* (DECRETO n. 2225, de 16 de abril 1912. p.194).

Considerações finais

Os documentos analisados indicam que a formação de professores nas escolas paulistas era administrada por um grupo de indivíduos que produzia relações de interdependência fundadas numa hierarquia e burocracia. Nas figurações administrativas cada indivíduo vivenciava tensões entre a autonomia para desempenhar sua ocupação funcional e o forte controle proposto pelo Estado, materializado pelas estratégias de distribuição de poder em diferentes níveis e dirigidas pelo diretor autoridade superior. Nas figurações docentes havia o rigoroso controle que objetivava comportamentos mais auto-controlados rumo à mudança de costumes no trabalho do professor, cada vez mais especializando o fazer pedagógico. Nas figurações do alunado os princípios de “boas maneiras” deveriam ser cultivados na instituição escolar, estendidos à vida em sociedade.

Os regimentos orientaram prescrições à formação de complementaristas e de normalistas no Estado de São Paulo e indicam o grau de racionalização dos comportamentos previstos ao pessoal administrativo, aos docentes e aos alunos. Eles colaboram para compreender que o processo civilizatório na formação de professores diz respeito tanto aos alunos, quanto ao pessoal da escola.

Referências Bibliográficas

- ELIAS, N. **Introdução à sociologia**. Edições 70. Lisboa: Pax, 1980.
- ELIAS, N. **O processo civilizador: formação do estado e civilização**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1993.
- ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1994.
- HONORATO, T. Indiciplina, poder y civilidad: el libro negro de los futuros profesores. In: KAPLAN, Carina V. (Org.). **La civilización en cuestión: escritos inspirados en la obra de Norbert Elias**. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2008, p. 133-150.
- HONORATO, T. **Escola Complementar e Normal de Piracicaba: formação, poder e civilidade (1897-1921)**. Tese de doutorado em Educação. Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, Araraquara/SP, 2011.
- MONARCHA, C. **Escola normal da praça: o lado noturno das luzes**. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 1999.
- RODRIGUES, J. L. **Um retrospecto: alguns subsídios para a história pragmática do ensino público em São Paulo**. São Paulo, SP: Instituto D. Anna Rosa, 1930.
- TANURI, L. M. **O Ensino normal no Estado de São Paulo (1890-1930)**. Publicações da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: Estudos e Documentos, 1979.
- VEIGA, C. G. O processo escolarizador da infância em Minas Gerais (1835-1906): geração, gênero, classe social e etnia. In: OLIVEIRA, Lindimar C.V.; SARAT, Magda. **Educação infantil: história e gestão educacional**. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2009, p. 15-41.

Fontes históricas

Decreto n. 218, de 27 de novembro de 1893. Aprova o Regulamento da Instrução para execução das lei n. 88 de 1892.

Decreto n. 397, de 9 de outubro de 1896. Regulamento da Escola Normal da Capital de São Paulo.

Decreto n. 400, de 6 de novembro de 1896. Regimento Interno das Escolas Complementares do Estado de São Paulo.

Decreto Lei nº. 861, de 12 de dezembro de 1902. Transfere uma escola complementar para Guaratinguetá.

Decreto n. 2225, de 16 de abril 1912. Consolidação das Leis, Decretos e Decisões. Ensino Primário e as Escolas Normais do Estado de São Paulo.

Decreto n. 2367, de 14 de abril de 1913. Regulamento das Escolas Normais Secundárias.

Lei n. 88, de 08 de setembro de 1892. Reforma a Instrução Pública.

Lei n. 374, de 3 de setembro de 1895. Providencia sobre o ensino das matérias do curso das escolas complementares, dos ginásios e das escolas Normais.

Lei n. 1311, de 2 janeiro de 1912. Aprova o regulamento das Escolas Normais Primárias.

Endereço para correspondência:
Tony Honorato
Av. Robert Koch, n. 1570, Q 8 / L12
Residencial Havana
Londrina-PR, Brasil
CEP: 86037-010